



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## PORTARIA Nº 312/20

### DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

**CARLOS NELSON BUEO**, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 5.780/2016;

**CONSIDERANDO** que mediante o Processo Administrativo nº 10768/2019 foi instaurada a Sindicância Administrativa para apuração de responsabilidade quanto aos danos ocorridos no veículo oficial VW/Gol, de Placas FZM-1103, lotado na Secretaria de Meio Ambiente, em decorrência de acidente de trânsito;

**CONSIDERANDO** que, da conclusão da Sindicância, a Comissão Sindicante concluiu que o responsável pelo acidente de trânsito foi o servidor Marcelo Ap. Bernardes de Faria, pois pela dinâmica do ocorrido o mesmo teria agido com imprudência, devendo, portanto, ressarcir os cofres públicos pelos danos decorrentes do sinistro;

**CONSIDERANDO** que, pelo Relatório Final da Sindicância, houve negativa por parte do servidor em arcar com os custos, motivo pelo qual entende a Comissão Sindicante que o mesmo deve responder a Processo Administrativo Disciplinar regular e na forma da Lei, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

### RESOLVE :-

1. Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face do servidor público municipal **MARCELO AP. BERNARDES DE FARIA**, Engenheiro Ambiental subordinado à Secretaria de Meio Ambiente, para apuração de eventuais faltas graves previstas no art. 482, alíneas “b” e “e” da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que configuram “mau procedimento” e “desídia no desempenho das respectivas funções”, conforme constam dos autos do Processo Administrativo nº 10768/2019.

2. Durante as apurações o servidor deverá permanecer no exercício de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens de seu cargo.



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

3. O Setor de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Administração, nos termos do § 2º, do art. 25, da Lei Municipal nº 5.780/2016, deverá comunicar o servidor, com cópia do presente ato.

4. A Comissão Permanente designada para apuração da denúncia, deverá assegurar ao servidor o princípio do contraditório e da ampla defesa e concluir o presente procedimento em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instauração, prorrogável automaticamente por igual prazo, se necessário.

## **REGISTRE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE**

Prefeitura de Mogi Mirim, 30 de outubro de 2020.

**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal

**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria